**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2015**

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito de todos, conforme aduz a inteligência do art. 6º da Constituição Federal, sendo o acesso gratuito à escola condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e devendo, para que se complete na totalidade do seu sentido, fazer-se acompanhar de procedimentos que assegurem condições para sua concretização;

b) ao se tratar de educação, o aprendizado é algo que acontece de forma continuada e progressiva, tornando indispensável algumas ferramentas que possibilitem o desenvolvimento educacional;

c) o material escolar possui fundamental importância no andamento desse processo, pois, além de ser recurso imprescindível, incentiva o aluno na execução das atividades;

d)nota-se uma carência muito grande de material nas escolas; a doação de exemplares de livros didáticos pelo Poder Público, embora seja muito importante, não atende a totalidade da população de baixa renda nem oferece variedade;

e) os jogos lúdicos também são um dos fortes elementos utilizados na formação educacional do aluno, mas, devido ao alto custo, ainda não figuram no conteúdo programático ministrado no ensino básico;

f) a educação é um direito fundamental que contribui não só para o desenvolvimento do país como para o de cada individuo;

g) a educação para a vida estabelece garantias de desenvolvimento social, econômico e cultural,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**NDICA:**

aoExcelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a elaboração de um programa que vise celebrar convênios com entidades privadas para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, à população de baixa renda do Município do Salvador.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Paulo Magalhães**

**Waldir Pires**